



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 6320/2014</b>		
Ementa <b>AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>24/06/2014</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Projeto: 73/14 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 14/12/2018	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 7082/2018</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	75/14
P.L. Nº	73/14
Publ.:	04/07/14

LEI N.º 6.320 DE 24 DE JUNHO DE 2014.

***“Autoriza a alienação de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o poder executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, as áreas pertencentes ao patrimônio público do Município, a saber:

a) – Gleba de terra designada 3UA, originada do desmembramento da área 3U, com 85.502,79 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 93.669, do Cartório de Registro de Imóveis, por preço não inferior a R\$ 4.989.044,40 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo constante as fls.17/59, do Processo Administrativo nº 27.786/2013, firmado pelos órgãos técnicos competentes;

b) – Gleba de terra designada B2A, destacada da Gleba B-2, situada no Bairro Mato Dentro, com 47.792,70 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 74.649, do Cartório de Registro de Imóveis, por preço não inferior a R\$ 2.440.094,81 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo constante as fls.60/96, do Processo Administrativo nº 27.786/2013, firmado pelos órgãos técnicos competentes;

c) – Gleba de terra designada B2B, destacada da Gleba B-2, situada no Bairro Mato Dentro, com 39.641,55 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 74.650, do Cartório de Registro de Imóveis, por preço não inferior a R\$ 2.023.931,28 (dois milhões, vinte e três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo constante as fls.97/133, do Processo Administrativo nº 27.786/2013, firmado pelos órgãos técnicos competentes;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

d) – Gleba de terra designada AREA 2 , destacada da Gleba oriunda da fusão do Sítio São Nicholas, situada no Bairro Mato Dentro, com 76.580,36 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 65.744, do Cartório de Registro de Imóveis, por preço não inferior a R\$ 3.351.318,85 ( três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo constante as fls.134/171, do Processo Administrativo nº 27.786/2013, firmado pelos órgãos técnicos competentes.

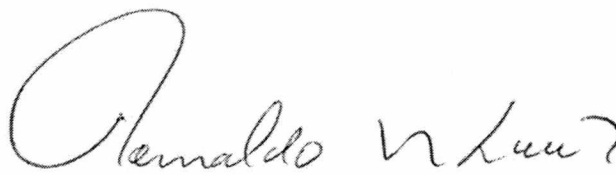
**Art. 2º** - O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da taxa SELIC (taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ou por outro índice que vier a substituí-la.

**Parágrafo único** - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

**Art. 3º** - O produto da alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei deverá ser destinado exclusivamente a Programas e/ou Projetos Habitacionais voltados à famílias de baixa renda.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de junho de 2014.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**